



**MUNICÍPIO DE
CARMOLÂNDIA/ ESTADO
DO TOCANTINS
PLANO PLURIANUAL 2018 À 2021**

LEI DO PLANO-PLURIANUAL

LEI Nº 359-C/2021

DE 12 de janeiro de 2021

**" DISPOEM SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O
QUADRIÊNIO DE 2018/2021 "**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO TOCANTINS, faz saber que
aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º) Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CARMOLÂNDIA, para o quadriênio de 2018/2021, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º) Integram a presente Lei os seguintes Quadros:

- a) - Anexo I - Diretrizes;
- b) - Anexo II - Objetivos
- c) - Anexo III - Metas da Administração;

Parágrafo Único - Os valores previstos no Quadro de Metas (anexo III), são estimados a preço de 2018.

Art. 3º) Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, os projetos e atividades de duração continuada terão as importâncias a eles consignadas, reajustadas, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem modificados, suprimidos ou reformulados e ainda, criados novos projetos e atividades.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 2018/2021, estimados a preços de 2018, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CARMOLÂNDIA, 12 de janeiro de 2021.

Neurivan Rodrigues de Sousa
Prefeito Municipal